

Ofício Circular nº 171/2015 GIPOA/DDA/ADAPAR

Curitiba, 23 de novembro de 2015.

Aos: médicos veterinários inspetores dos estabelecimentos registrados na GIPOA e pessoas jurídicas credenciadas, conforme Portaria 158/2014.

Assunto: Orientação de procedimentos a serem adotados frente às lesões vesiculares em suínos.

Devido ao frequente aparecimento de lesões vesiculares em cascos e focinhos de suínos em determinadas regiões do estado, solicitamos incorporar para os estabelecimentos com Serviço de Inspeção Estadual, os mesmos procedimentos orientados ao SIF pelo MAPA no memorando conjunto nº 001/2015 DSA/DIPOA.

Existem duas situações possíveis quando encontrados animais com lesões vesiculares na inspeção *ante-mortem*:

- a) animais atendidos previamente pelo Serviço Veterinário Oficial (Gerência de Saúde Animal – GSA da ADAPAR, no Paraná) na propriedade, descartando-se o quadro clínico e epidemiológico como compatível com doença alvo dos programas oficiais, ou
- b) animais encaminhados ao abate com lesões vesiculares, sem atendimento prévio da GSA na propriedade.

Estas duas situações deverão ser levadas em consideração na hora de destinar as carcaças dos animais acometidos com lesões vesiculares.

Mediante a comprovação de atendimento pela GSA caracterizando o quadro clínico e epidemiológico como incompatível com as doenças alvo dos programas oficiais da Defesa Agropecuária, conforme IN nº 50/2013, os animais devem ser avaliados no *ante e post-mortem* na forma definida no presente documento.

Não havendo a comprovação de atendimento pela GSA e constatado pelos médicos veterinários inspetores o quadro clínico e epidemiológico como compatível com as doenças alvo dos programas oficiais, deve ser feita a comunicação imediata à ADAPAR (GSA e GIPOA) quanto aos achados de *ante-mortem* (presença significativa de lesões vesiculares, morbidade em relação às cargas recebidas de mesma origem, resultado da termometria de animais com lesão, entre outros). Essa notificação será feita junto com o envio de cópia do boletim sanitário e demais documentos de interesse que estiverem disponíveis para realização das investigações complementares e o abate do estabelecimento deverá ser suspenso pela GIPOA.

Após a notificação, caberá primeiramente investigação da GSA no estabelecimento de abate, visando confirmar ou não a notificação feita pelos inspetores. Caso a GSA julgue confirmada a suspeita, adotam-se então os procedimentos descritos em legislação específica.

Não havendo a comprovação de atendimento pela GSA e constatado pelos médicos veterinários inspetores o quadro clínico e epidemiológico como incompatível com as doenças alvo dos programas oficiais, deve-se ser feita a comunicação pelo inspetor à GSA, quanto aos achados de *ante-*

mortem (presença significativa de lesões vesiculares, morbidade em relação às cargas recebidas de mesma origem, resultado da termometria de animais com lesão, entre outros).

Após a execução do exame clínico de *ante-mortem* pela inspeção, incluindo termometria dos animais com lesão vesicular, os mesmos devem ser destinados ao abate, sempre em separado dos lotes que não tiveram detecção de lesão.

Os estabelecimentos deverão, por meio do sistema de rastreabilidade, garantir a identificação e a segregação das carcaças e de suas vísceras, com diferentes destinações autorizadas pelo médico veterinário inspetor, comprovando a adequada destinação de forma inequívoca.

RESUMINDO:

I - Recebimento de lotes de suínos COM lesões vesiculares e SEM atendimento prévio da GSA (Animais com quadro clínico e epidemiológico COMPATÍVEL com doenças alvo dos programas oficiais):

- 1) Realizar o *ante-mortem*, com avaliação clínica e epidemiológica, incluindo a termometria;
- 2) Caso sejam identificados animais com quadro clínico e epidemiológico caracterizado como compatível com doenças alvo dos programas oficiais, na forma definida pela IN nº 50/2013:
 - a) Os médicos veterinários inspetores não devem autorizar o início do abate.
 - b) Os médicos veterinários inspetores devem notificar imediatamente a ADAPAR (GSA e GIPOA);

Após a notificação, caberá primeiramente investigação da GSA no estabelecimento de abate, visando fundamentar ou não a notificação feita pela inspeção. Caso a GSA julgue fundamentada a suspeita, adotam-se então os procedimentos descritos em legislação específica.


II - Recebimento de lotes de suínos COM lesões vesiculares e SEM atendimento prévio da GSA (Animais com quadro clínico e epidemiológico INCOMPATÍVEL com doenças alvo dos programas oficiais)

- 1) Realizar o *ante-mortem*, com avaliação clínica e epidemiológica, incluindo a termometria;
- 2) Caso sejam identificados animais com quadro clínico e epidemiológico caracterizado como incompatível com doenças alvo dos programas oficiais, na forma definida pela IN nº 50/2013:
- 3) Realizar o *ante-mortem* sendo que:
 - a) Para animais identificados com febre, suas carcaças e suas vísceras deverão ser condenadas;
 - b) Para animais identificados sem febre, as lesões devem ser removidas, suas carcaças e suas vísceras deverão ser destinadas ao aproveitamento condicional (tratamento pelo calor);

III – Recebimento de lotes de suínos COM lesões vesiculares e COM atendimento prévio da GSA caracterizado o quadro clínico e epidemiológico como incompatível com doença alvo dos programas oficiais:

- 1) Realizar o *ante-mortem*, com avaliação clínica, incluindo termometria;

- 2) Os lotes de suínos com ou sem febre deverão ser destinados ao abate em separado;
- 3) Realizar o *post-mortem* sendo que:
 - a) Para os animais identificados com febre, suas carcaças e suas vísceras deverão ser condenadas;
 - b) Para animais identificados sem febre, as lesões devem ser removidas, suas carcaças e vísceras deverão ser destinadas ao aproveitamento condicional (tratamento pelo calor).



Carlos Henrique Siqueira Amaral
Gerente da GIPOA